



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRONICO Nº 2003.01.23-PE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00010303/23

1 - OBEJETO

1.1. prestação de serviços com locação de veículos destinados ao complemento das rotas para atender as necessidades do transporte escolar da rede pública de ensino, junto a Secretaria de Educação do município de Ocara/CE.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - A contratação dar-se-á pela necessidade da prestação de serviços com locação de veículos para atender as necessidades do transporte escolar da rede pública de ensino, junto a Secretaria da Educação do município de Ocara/CE;

2.2 - Garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos do ensino fundamental, médio e universitários da rede Básica de Ensino do município de Ocara, residentes tanto na sede urbana como área rural que necessitam utilizar transporte escolar e transporte de professores as escolas, caso necessário;

2.3 - Diante do exposto, para suprir as necessidades da secretaria da educação deste município, com vistas a garantir o regular desempenho das atividades desenvolvidas por esta secretaria no âmbito da Administração Pública, indispensável se faz a contratação do objeto.

3 - ESPECIFICAÇÕES DAS ROTAS

LOTE 001 - LOTE I				

ITEM	ESPECIFICAÇÕES			
	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

0001		CÓRREGO DO FACÓ, PLACA ZE PEREIRA, PIÇARREIRA, ARISCO GRANDE, CRC		
		ATÁ, ASSENTAMIN		
		CÓRREGO DO FACÓ, PLACA ZE PEREIRA, PIÇARREIRA, ARISCO GRANDE,		
		CROATÁ, ASSENTAMENTO ANTONIO CONSELHEIRO, E.E.F. RAIMUNDO FACÓ		
		E.E.F. ZÉ PEREIRA DE SOUSA / E.E.F. MINELVINA MARIA DA CONCEIÇÃO,		



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



	turno manha 13 alunos e tarde 21 alunos, 01 veiculo tipo
	popular.
	12.00 MÊS
0002	PARELHAS, LAGOA COMPRIDA DO ALFREDO, SEIS CARNAUBAS, FOVEIRA, SER
	ROTE DO COTA
	PARELHAS, LAGOA COMPRIDA DO ALFREDO, SEIS CARNAUBAS, FOVEIRA,
	SERROTE DO COTA
	12.00 MÊS

LOTE 002 - LOTE II

0001	ARISCO DOS MARIANOS A JUREMA DOS VIEIRAS EEF MARIA DE LOURDES COS
	ME
	ARISCO DOS MARIANOS A JUREMA DOS VIEIRAS EEF MARIA DE LOURDES
	COSME
	7,656.00 QUILOMETRO
0002	ARISCO DOS MARIANOS A JUREMA DOS VIEIRAS EEF MARIA DE LOURDES COS
	ME.
	ARISCO DOS MARIANOS A JUREMA DOS VIEIRAS EEF MARIA DE LOURDES
	COSME
	7,656.00 QUILOMETRO
0003	LAGOA NOVA DOS FIRMINOS MELÂNCIAS, ASSENTAMENTO PALMEIRAS, MARGEN
	S DO CANAL
	LAGOA NOVA DOS FIRMINOS MELÂNCIAS, ASSENTAMENTO PALMEIRAS,
	MARGENS DO CANAL, ASSENTAMENTO IARA, JUAZEIRO, SERIGUEIRA,
	ASSENTAMENTO CHE GUEVARA, AÇUDE SÃO JOSÉ A SERRAGEM
	17,793.60 QUILOMETRO

LOTE 003 - LOTE III

| 0001 | FAZ. SANTA ROSA, QUINXINXÉ, BOM JESUS À ARISCO DOS MARIANOS. |



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



	FAZ. SANTA ROSA, QUINXINXÉ, BOM JESUS À ARISCO DOS MARIANOS,
	E.E.F.CORDULINO RODRIGUES DA SILVA,
	4,224.00 QUILOMETRO
0002	FAZANDA GONZAGA, FAZENDA IONEL, CIONE, JABAL E SERRAGEM
	FAZANDA GONZAGA, FAZENDA IONEL, CIONE, JABAL E SERRAGEM
	8,976.00 QUILOMETRO
0003	FAZANDA GONZAGA, FAZENDA IONEL, CIONE, JABAL E SERRAGEM,
	FAZANDA GONZAGA, FAZENDA IONEL, CIONE, JABAL E SERRAGEM
	8,976.00 QUILOMETRO
0004	NOVO HORIZONTE A SERRAGEM EEF VER. JOSE PIRES DE FREITAS
	NOVO HORIZONTE A SERRAGEM VER. JOSE PIRES DE FREITAS
	3,696.00 QUILOMETRO
0005	NOVO HORIZONTE A SERRAGEM EEF VER. JOSE PIRES DE FREITAS.
	NOVO HORIZONTE A SERRAGEM EEF VER. JOSE PIRES DE FREITAS.
	3,696.00 QUILOMETRO
0006	VILA SAO MIGUEL A SEDE - EEF LUIS CANDIDO DE OLIVEIRA
	VILA SAO MIGUEL A SEDE - EEF LUIS CANDIDO DE OLIVEIRA
	2,692.80 QUILOMETRO
0007	VILA SAO MIGUEL A SEDE - EEF LUIS CANDIDO DE OLIVEIRA,
	VILA SAO MIGUEL A SEDE - EEF LUIS CANDIDO DE OLIVEIRA
	2,692.80 QUILOMETRO

	VALOR TOTAL R\$

4 - CUSTO ESTIMADO DA LICITAÇÃO

4.1 - Os valores de referência estimados foram obtidos com base nos valores médios através das pesquisas de preços realizadas junto ao setor competente e anexadas aos autos.

5 - TIPO DE LICITAÇÃO

5.1. MENOR PREÇO

6 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO



6.1. PREGÃO ELETRÔNICO

7 - DO LOCAL E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A contratada deverá prestar os serviços contratados nos locais determinados pela contratante, conforme planilha das rotas vencedoras, e no prazo máximo de até **05 (cinco) dias** após a expedição da ordem de prestação de serviço pela secretaria municipal de educação;

7.2. A contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato estrutura administrativa mínima, na sede da contratante, para receber e solucionar quaisquer demandas oriundas da prestação dos serviços.

8 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta deverá ser apresentada em via única original, com os preços ajustados ao menor lance, nos termos do anexo de referência do edital, com todas as folhas rubricadas, devendo a última folha vir assinada pelo representante legal do licitante, em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as especificações técnicas, quantitativos e demais informações relativas ao bem/serviço ofertado;

8.1.1. A proposta comercial deverá ser ajustada em relação a cada item, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço total proposto pelo licitante arrematante;

8.2. Prazo de validade não inferior a **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data de sua apresentação;

8.3. Preço unitário expresso em reais (r\$), e total, expressos em reais (r\$) e por extenso

8.4. Especificação clara do objeto, com todos os itens que compõem o lote, com respectivas quantidades, de acordo com as especificações das rotas;

8.5. Marca e/ou fabricante do veículo;

8.6. Declaração comprometendo-se a prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos;

8.7. Os preços devem ser cotados em moeda nacional, devendo incluir todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação do serviço, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto em perfeitas condições durante o prazo de contrato;

8.8. Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta;

8.9. Declaração expressa na proposta comprometendo-se a prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos;

8.10. A proposta de preços inicial, assim como a readequada da empresa arrematante, deverão ser apresentadas juntamente com as respectivas planilhas de composição de preços, por item, em uma única via, para exame, com a apresentação discriminada de percentuais, encargos sociais, planilha de



benefícios e despesas indiretas, referentes aos serviços objeto deste edital, podendo ser utilizado em modelos próprios desde que contenha todas as informações, como, mão de obra (se aplicável), equipamentos, insumos, entre outros;

8.11. O licitante não poderá cotar proposta com quantitativo de item inferior ao determinado no edital;

8.12. Na planilha orçamentária, será admitido o fracionamento do centavo somente no caso da determinação da expressão monetária de valores que necessitem da avaliação de grandezas inferiores ao centavo, sendo as frações resultantes desprezadas ao final dos cálculos;

8.13. O preço proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, não sendo aceito que contemplem apenas parte do objeto;

8.14. Os valores apresentados na proposta de preços escrita não poderão ser superiores, em item algum, aos ofertados na proposta de preços eletrônica;

8.15. Após a apresentação da proposta não caberá desistência.

9 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Atestado de desempenho fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão da licitante para desempenho de atividade compatível com as características e objeto desta licitação;

9.2. O atestado deverá ser devidamente averbado/registrado no conselho regional de administração (CRA), da localidade da proponente;

9.3. Prova de inscrição, ou registro da licitante junto ao conselho regional de administração (CRA), da localidade da sede da proponente;

9.4. Comprovação da proponente possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional(is) de nível superior - administrador, reconhecido(s) pelo CRA;

9.4.1. O vínculo do responsável técnico - **administrador** - com a empresa, poderá ser comprovado do seguinte modo:

A) Se empregado, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado", da carteira de trabalho e previdência social - CTPS;

B) Se sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do contrato social e aditivos, se houver, devidamente registrado(s) na junta comercial;

C) Se contratado, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, assinado e **com firma reconhecida de ambas as partes, juntamente com documentos do profissional (RG, CPF/ CNH, e carteira do profissional).**

9.5. A empresa deverá firmar através de declaração emitida pelo sócio administrador da empresa, comprometendo-se apresentar antes da homologação, caso seja vencedora, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cópia autenticada dos seguintes documentos:



- A) Comprovação possuir 50% (trinta por cento) de frota própria dos veículos da empresa adequados para uso exclusivo do transporte escolar para cada lote, por meio do certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV), conforme art. 130 do código de trânsito brasileiro;
- B) Os veículos que não sejam de propriedade da licitante, deverão ser apresentados o compromisso hábil, através de declaração de disponibilidade ou contrato de prestação de serviços reconhecida firma em cartório em que comprove que o veículo estará à disposição da empresa vencedora, juntamente com cópia autenticada dos seus certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV);
- C) Comprovação dos condutores de aprovação em curso especializado para condutores de veículos de transporte escolar (SEST SENAT), conforme art. 138, inciso v do código de trânsito brasileiro. É obrigatória a reciclagem, no máximo, a cada 05 anos, conforme art. 138, inciso v do código de trânsito brasileiro;
- D) Cópia autenticada da(s) carteira(s) nacional de habilitação - CNH, categoria "d", do(s) motorista(s) referente a cada rota a ser contratada;

9.1.1 - Qualificação Econômico-Financeira

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei e registrado na Junta Comercial.

1) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

2) Para sociedades anônimas, regidas pela Lei nº 6.404/1976, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social devem ter sido, cumulativamente:

- registrados e arquivados na junta comercial;
- publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia;
- publicados em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia.

3) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas pelo representante legal da empresa e por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b) Apresentar certidão negativa de Concordata, Falência, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial expedida pelo Distribuidor Judicial, da sede da empresa.

C) A licitante deverá comprovar capital social mínimo de 10% (dez por cento) para o objeto licitado, a ser comprovada mediante certidão específica e simplificada da Junta Comercial. Sendo aceitas somente certidões emitidas nos últimos 30 (trinta dias).

D - CONSÓRCIOS:

a) Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

b) Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

- c) Apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;
- d) Comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;
- e) Demonstração, pelo consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital [com o acréscimo de 30%], para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação; Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;
- f) Responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;
- g) Obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;
- h) Constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e
- i) Proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

9.8. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.8.1 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.8.2 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.8.3 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.8.4 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.8.5 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



9.8.6 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.8.7 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.8.8 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A prestação dos serviços será fiscalizada por servidor da secretaria educação, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.

10.2. A presença da fiscalização da secretaria da educação não elide nem diminui a responsabilidade da licitante contratada.

10.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer que não esteja executado de acordo com as exigências, com assiduidade e pontualidade.

11 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A contratada obriga-se a:

A) Apresentar no ato da assinatura do contrato, comprovação de possuir em seu nome **50% da frota** licitada, mediante apresentação de CRLV ou contrato de compra e venda do veículo. Os veículos não poderão ter ano inferior a 2000.

B) O condutor de veículo destinado aos serviços de locação deverá satisfazer os seguintes requisitos, CTB art. 138.

C) Ser habilitado na categoria correspondente à capacidade do veículo.

D) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses, CTB art. 138, IV e art. 145.

E) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, CTB art. 138, iv e art. 145 IV, resoluções CONTRAN nº 55 e 57/98 e CONTRAN 57/98 item 9.

F) Os condutores de veículos de que tratam os art. 135 (veículos de aluguel para o transporte de passageiros) deverá apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, CTB art. 329.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 11.1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços, com fornecimento do equipamento, mão de obra - motorista, rodagem, manutenção, pagamentos de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária;
- 11.1.3. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 11.1.4. **A contratada** deverá prestar os serviços contratados nos locais determinados pela contratante, conforme planilha das rotas vencedoras, e no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a expedição da ordem de prestação/serviço pela secretaria municipal de educação.
- 11.1.5. Executar os serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, **garantia e qualidade**, obedecendo rigorosamente às ordens de serviços horários estabelecidos pela **contratante**;
- 11.1.6. Informar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da contratante qualquer ocorrência anormal verificada na execução dos serviços, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;
- 11.1.7. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 11.1.8. **Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da contratante, sob pena de rescisão**;
- 11.1.9. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- 11.1.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, independente dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento de execução contratual, adotados pela contratante, e independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 11.1.11. Apresentar o equipamento sempre limpo e em boas condições de tráfego;
- 11.1.12. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.13. Responsabilizar-se pela a manutenção preventiva e corretiva do equipamento;
- 11.1.14. Responsabilizar-se pelo motorista, devidamente habilitado e experiente na condução dos veículos;
- 11.1.15. Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível do veículo/equipamento contratado durante



o tempo da prestação do serviço;

11.1.16. A empresa vencedora terá que obrigatoriamente possuir em sua frota própria de 50% (cinquenta por cento) do total de veículos que serão utilizados para prestação dos serviços;

11.1.17. Os serviços serão executados conforme as rotas da planilha, sendo de responsabilidade da contratada as despesas com combustíveis, motorista e manutenção do veículo usado em cada rota;

11.1.18. O serviço deve ser prestado de acordo com as normas técnicas, de segurança e legislação de trânsito, ficando sob a responsabilidade da contratada;

11.1.19. A contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao contratante e/ou a terceiros;

11.1.20. O veículo deverá encontrar-se em perfeito estado de conservação, devidamente vistoriado pelas autoridades competentes, e conformidade com as especificações do código nacional de trânsito e regularizados perante o órgão de trânsito estadual respectivo. Será recusado pela administração o veículo disponibilizado em desconformidade com o presente termo, devendo o contratado providenciar de imediato ou prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a imediata adequação do referido veículo sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e do edital;

11.1.21. O serviço deverá ser prestado com a disponibilização do veículo para realização de viagens de interesse da secretaria, em roteiros estabelecidos pela administração, em qualquer horário ou dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, durante o prazo de contratação;

11.1.22. Disponibilizar, imediatamente, sempre que houver necessidade, em razão de quaisquer impedimentos do veículo já disponibilizados, veículo reserva que também atendam rigorosamente a todas as exigências deste serviço;

11.1.23. Certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV) conforme art. 130 do código de trânsito brasileiro.

12 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1. A administração pública obriga-se a:

12.1.1. A contratante se obriga a proporcionar ao (à) contratado (a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a lei n- 8.666/93 e suas alterações posteriores;

12.1.2. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de ordem de serviço/compra;

12.1.3. Aplicar as penalidades previstas no edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a contratada não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de



disponibilidade e volume dos fornecimentos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao contratante;

12.1.4. Indicar o representante da administração para acompanhamento e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços;

12.1.5. Comunicar ao (à) contratado (a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

12.1.6. Providenciar os pagamentos ao (à) contratado (a) à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente;

12.1.7. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato e indicar os horários e roteiros onde serão realizados os serviços.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular, no ato da assinatura do mesmo, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor a ser indenizado;

13.2. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o município e será descredenciado no cadastro de licitações da prefeitura municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais.

13.3. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao município pelo infrator:

I. ADVERTÊNCIA;

II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

13.4. O valor da multa aplicada será deduzido pela contratante por ocasião do pagamento, momento em que



o departamento administrativo e financeiro do município comunicará à contratada;

13.5. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a contratada ficará obrigada a recolher a multa por meio de dam - documento de arrecadação municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução;

13.6. A reabilitação do contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o município pelo efetivo prejuízo causado ao erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da administração pública municipal;

13.7. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

A) 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência;

B) 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o município;

13.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

13.9. A aplicação das penalidades é de competência do secretário signatário do respectivo contrato;

13.10. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas;

14 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1. A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2023 Projeto 0501.123610010.1.037 Transporte Escolar para o AEE, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2023 Atividade 0501.123610010.2.040 Transporte Escolar do Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

15 - DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da nota fiscal e fatura correspondente aos serviços executados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo ordenador de despesas, que atestará o produto entregue;

15.2. Caso a fatura seja aprovada pelo ordenador de despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, conforme nota fiscal/fatura, discriminada de acordo com a ordem de início dos serviços, atestado pela a fiscalização - servidor da secretaria da educação designado para tal e contra recibo;

15.3. Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à



contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

15.4. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a contratada encontra-se adimplente com a regularidade fiscal e trabalhista;

15.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade;

15.6. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.7. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do anexo I - termo de referência do edital.

16 - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

16.1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal;

16.2. Os veículos deverão ser de fabricação nacional ou não, tipo ônibus, micro-ônibus, vans ou similares, dimensionados conforme e número de alunos a transportar, motor a diesel, gasolina ou bicomcombustível, em boas condições de funcionamento e tráfego, ano de fabricação não inferior a 2000, com todos os acessórios necessários e exigidos na legislação, inclusive estepe, triangule de sinalização, chave de rodas e macaco;

16.3. É permitido a contratada subcontratar/sublocar parcialmente até o limite de 70% do objeto contratado, mediante autorização da administração.

17 - DO REAJUSTE ECONÔMICO

17.1. O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o princípio do equilíbrio econômico financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da constituição federal e § 5º inciso II, alínea "d" do art. 65, da lei de licitações vigente.

18 - DAS PRERROGATIVAS

18.1. A contratada reconhece os direitos do contratante relativos ao presente contrato e também os abaixo elencados:

18.1.1. Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

18.1.2. Extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da lei nº 8.666/93;



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



18.1.3. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

19 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei no 8.666/93.

19.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da lei no 8.666/93, à contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.

19.3. Por ato unilateral desta administração, nos casos previsto na lei de licitações.

20 - DA VIGENCIA

20.1 - O prazo do contrato será à partir da data de assinatura pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, II da Lei Federal nº. 8.666/93.

RAQUEL LOPES DE SOUSA
ORDENADORA DE DESPESAS



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

À
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO

REF.:PREGÃO 2003.01.23-PE

Objeto: prestação de serviços com locação de veículos destinados ao complemento das rotas para atender as necessidades do transporte escolar da rede pública de ensino, junto a Secretaria de Educação do município de Ocara/CE.

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa documentação exigida para a execução do objeto constantes do Edital, especificamente com relação aos serviços abaixo assinalados:

Item	Descrição (constando toda a especificação do Anexo I)	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
						Valor Total R\$

Valor Global da Proposta por extenso: R\$ _____ (_____).

Por esta proposta, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 8.666/93. Propomos executarmos o objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente Edital e às suas especificações, e asseverando que:

- a) o prazo de validade desta proposta é de : 60 dias
- b) as condições de pagamento são: Mensal
- c) todos os componentes de despesas de qualquer natureza, custos diretos e indiretos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, encontram-se inclusos nos preços ofertados;
- d) o prazo de entrega / execução do objeto licitado é de acordo com contrato.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante Legal)



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Anexo III - modelo "a"
DECLARAÇÃO

Declaramos que cumprimos plenamente com todos os requisitos de habilitação do edital do Pregão n° 2003.01.23-PE.

Anexo III - modelo "b"
DECLARAÇÃO

Declaramos sob as penas da Lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no Pregão n° 2003.01.23-PE, ciente da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores.

Anexo III - modelo "c"
DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao edital do Pregão n.º 2003.01.23-PE, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999).

ANEXO III - modelo "d"
DECLARAÇÃO DE ME/EPP

Declaro, sob as penas da Lei, para habilitação no(a) PREGÃO n° 2003.01.23-PE, que a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, e que essa empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante Legal)



ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

O Município de OCARA, através da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. CEL. JOÃO FELIPE S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 12.459.616/0001-04, representado pelo(a) Sr(a) _____, e de outro lado a empresa _____ inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecida _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF (MF) n.º _____, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º ____/____ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços com locação de veículos destinados ao complemento das rotas para atender as necessidades do transporte escolar da rede pública de ensino, junto a Secretaria de Educação do município de Ocara/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

- Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ _____ (_____).
- O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de _____, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

- A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
- Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão n.º ____/____, realizado com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.
- O contratado, na execução do contrato, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do objeto dessa avença contratual, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- A vigência deste contrato terá início em ____/____/____ extinguindo-se _____, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado conforme a Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - permitir acesso do licitante ou do técnico da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
 - 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante ou pelos técnicos da CONTRATADA;
 - 1.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º ____/____;
 - 1.4 - solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º _____.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



_____/____/____;
1.5 - disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.5 - submeter à fiscalização do CONTRATANTE;

1.6 - comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.7 - obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.8 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor da CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Projeto 0501.123610010.1.037 Transporte Escolar para o AEE, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2023 Atividade 0501.123610010.2.040 Transporte Escolar do Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica ou 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situado na AV. CEL. JOÃO FELIPE S/N, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93. A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada com a comprovação de regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF ao Tribunal Superior do Trabalho - CNDT e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida da União - Certidão Conjunta da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento)



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 2.1 - advertência;
 - 2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
 - 2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - 2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

- 3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;
 - 3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e
 - 3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.
4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
2. A rescisão deste contrato poderá ser:
- 2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
 - 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou
 - 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º ____/____, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

- 1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de OCARA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

OCARA - CE, em ____ de _____ de 2023.

 CONTRATANTE

 CONTRATADA)



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



TESTEMUNHAS: 1. _____ 2. _____